

PARECER TÉCNICO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assunto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90008/2024

Conforme solicitado pela equipe de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Francisco Beltrão, um profissional da equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras analisou os documentos técnicos da proposta das empresas provisoriamente vencedoras, emitindo o seguinte parecer:

QUANTO A PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE:

1. Foi analisada a documentação da empresa Seven Infra Engenharia Ltda.
2. Em relação ao item 10.1.5.1 “a licitante vencedora será convocada a apresentar a Administração, por meio eletrônico”:
 - a) **“PLANILHA DE SERVIÇOS**, impressa sem rasuras e entrelinhas, **com data** que deverá ser preenchida conforme ANEXO nº VII, com nome do responsável legal pela empresa e do responsável técnico indicado, com respectivas assinaturas. A licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na relação de serviços e quantidades – planilha orçamentária (ANEXO IV), sob pena de desclassificação.”

Foi apresentado a Planilha de Serviços, conforme modelo disponibilizado, com os valores ajustados a proposta. A planilha apresenta assinatura do responsável legal pela empresa e do responsável técnico.

- b) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** com base no ANEXO V, devidamente preenchido, constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, bem como o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

Em relação a esse item, o mesmo manteve o nome da Responsável técnica da Municipalidade, a qual elaborou a planilha orçamentária para o Processo Licitatório. Solicitamos a alteração do nome do Responsável Técnico.

- c) **DETALHAMENTO DO ÍNDICE DO BDI** utilizado pela empresa, obedecendo o que recomenda o acórdão do TCU – 2622/2013, bem como apresentando as justificativas em caso de parâmetros diferenciados do recomendado (ANEXO VI).

O documento apresentado possui cabeçalho de referência a outra empresa, solicitamos retificação.

Após análise dos itens acima mencionados, conclui-se que a referida empresa deve apresentar a documentação retificada para cumprir o item de documentação exigida no item 10.2 do Edital de Abertura do Processo Licitatório.

Sem mais para o momento, é o parecer.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2024.

Camila Cancelier Steinhorst
Engenheira Civil
Crea/PR: 136170/D